

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E APOIO AO CONTRIBUINTE



217 206 707

CAT

CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que resulta da fusão da Direção-Geral dos Impostos (DGCI), da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e da Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), tem ao dispor dos contribuintes uma linha de atendimento telefónico para facilitar a obtenção de esclarecimentos, apoio e acompanhamento, em questões tributárias e aduaneiras e, também, de ajuda relacionada com os serviços on-line, disponibilizados no Portal das Finanças.

Por isso, através do número **217 206 707**, o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da Autoridade Tributária e Aduaneira esclarece os contribuintes sobre dúvidas de natureza tributária e aduaneira e auxilia-os sobre qual a melhor forma de acesso à informação e aos serviços disponibilizados no Portal das Finanças.

Se ligar do estrangeiro marque: **00 351 217 206 707**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO



Dias úteis, das 9H00 às 19H00 para a opção **1 (SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS)** e das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30 para a opção **2 (SERVIÇOS ADUANEIROS E IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO)**.

O Menu de Atendimento do CAT da AT tem duas grandes opções:

1- SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS e 2 –SERVIÇOS ADUANEIROS E IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO.

OPÇÃO 1

SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

1. IRS

- 1.0 - Reembolsos
- 1.1 - Questões relacionadas com legislação de IRS
- 1.2 - Portal das Finanças
- 1.3 - E-Fatura

2. IRC

- 2.0 - Reembolsos
- 2.1 - Questões relacionadas com legislação de IRC
- 2.2 - Portal das Finanças

3. IVA

- 3.0 - Reembolsos
- 3.1 - Questões relacionadas com legislação de IVA
- 3.2 - Portal das Finanças

4. IMI, IMT, I.Selo e IUC

- 4.1 - Portal das Finanças
- 4.2 - Questões relacionadas com legislação de IMI/IMT/I.SELO e IUC (Imposto Único de Circulação)

5. Portal das Finanças

- 5.1 - Senhas de Acesso
- 5.2 - Apoio no preenchimento declarativo e na utilização do Portal das Finanças
- 5.3 - Questões Técnicas

6. IES - Informação Empresarial Simplificada

- 6.1 - Declaração Anual
- 6.2 - Registo da Prestação de Contas
- 6.3 - Anexos R, S e T
- 6.4 - Portal das Finanças



NOTA: A opção 6 - IES é constituída, como se vê, por quatro sub-opções. Ao selecionar as subopções **6.2 - Registo da Prestação de Contas** e **6.3 - Anexos R, S e T**, as chamadas são reencaminhadas para as entidades (Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto Nacional de Estatística e Banco de Portugal) que, no âmbito das respetivas competências, estão obrigadas a prestar as informações com elas relacionadas. Nestes casos, o n.º 217 206 707 serve, apenas, de plataforma para reencaminhamento dessas chamadas.

OPÇÃO 2

SERVIÇOS
ADUANEIROS
E IMPOSTOS
ESPECIAIS
DE CONSUMO

1. Operações Aduaneiras

- 1.1 - Franquias e Autorizações
- 1.2 - Procedimentos na importação, exportação e outros regimes aduaneiros
- 1.3 - Licenciamento na importação e exportação de produtos agrícolas e produtos industriais
- 1.4 - Direitos aduaneiros e classificação pautal
- 1.5 - Origem e valor das mercadorias
- 1.6 - Dívida aduaneira, reembolso, dispensa de direitos e caução global

2. Declarações Eletrónicas

- 2.1 - SIC - EU
- 2.2 - Declaração sumária de entrada (ICS)
- 2.3 - Declaração sumária para depósito temporário (SDS)
- 2.4 - Declaração para sujeição a um regime aduaneiro (STADA -Importação)
- 2.5 - Declaração para exportação (STADA – Exportação)
- 2.6 - Declaração sumária de saída (ECS – DSS)
- 2.7 - Declaração de trânsito (STADA – Trânsito)

3. Impostos Especiais Sobre o Consumo

- 3.1 - Álcool e bebidas alcoólicas
- 3.2 - Tabaco
- 3.3 - Produtos Petrolíferos

4. Imposto Sobre Veículos

O modo de funcionamento do CAT da AT obedece às seguintes especificações: Sempre que contactar o CAT da AT, indique, se possível, o seu número de identificação fiscal (**NIF**).

Tenha, também, presente que aos trabalhadores afetos ao CAT da AT:

- É vedado darem conhecimento, por qualquer forma e mesmo aos seus superiores hierárquicos, das situações de facto colocadas pelos contribuintes.
- É vedado intervir em processos que tramitem nos Serviços (*n.º 1, alíneas a) e f) art.º 35.º, DL 363/78, de 28/11*).

O acesso ao CAT da AT requer o uso de um telefone com marcação por multifrequência. Para seleccionar a opção da área que pretender, use as teclas * (**asterisco**) e # (**cardinal**).

Estabelecido o contacto telefónico, siga o Menu de Atendimento, anteriormente apresentado, e seleccione a opção relativa à natureza da questão que pretende colocar.



Se o telefone utilizado para fazer a chamada não possuir os requisitos referidos, se o utilizador não ativar a multifrequência ou se não seleccionar uma das opções, será repetido o Menu de Atendimento.

Após este procedimento e se, de novo, nenhuma opção for escolhida, a chamada será transferida para um operador que lhe dará seguimento.

INDICAÇÕES IMPORTANTES:

Custo das chamadas para a linha 217 206 707:

Valor de uma chamada para a rede fixa, em função do plano tarifário do utente.

NOTA:

As linhas referidas não são de valor acrescentado e não importam ganhos monetários para a AT.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

relativas ao **serviço prestado pelo CAT da AT:**

dscac-dgcat@at.gov.pt

NOTA: Para reclamações/exposições sobre matérias técnicas específicas, utilize, por favor, os endereços de correio eletrónico (de cada área de imposto ou área funcional) disponíveis no [Portal das Finanças](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), na internet, em: www.portaldasfinancas.gov.pt. e em particular o serviço [e balcão](#):



OUTRAS INDICAÇÕES ÚTEIS

A disponibilização do serviço de atendimento telefónico tem em vista tornar mais cómodo, célere e eficaz o contacto com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

A sua adequada utilização constitui um precioso auxílio para resolução de questões de natureza tributária e aduaneira que surgem todos os dias.

Como se referiu anteriormente, a este serviço de informações não cabe intervir em processos pendentes noutros Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Destina-se, isso sim, a prestar esclarecimentos de assuntos tributários e aduaneiros, de **reduzida complexidade**, sem interferência nos procedimentos a que estão submetidas situações processuais concretas.

Para questões **mais complexas** ou que envolvam explicitações mais pormenorizadas, bem como sobre a evolução de processos específicos, queira utilizar outro canal (de preferência, coloque a sua questão por correio eletrónico para a área do imposto correspondente, ou para a área funcional que considere mais ajustada, como referido anteriormente) através do serviço e-balcão ou do e-mail dos serviços da AT divulgados no Portal das Finanças.

Os pedidos de **informação vinculativa** sobre a situação tributária dos sujeitos passivos, incluindo os pressupostos dos benefícios fiscais, são apresentados obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, [aqui](#) em conformidade com o disposto no art.º 68.º da Lei Geral Tributária e na Portaria n.º 972/2009, de 31 de agosto.

Para sua comodidade, pode sempre consultar previamente a informação disponibilizada no site da Autoridade Tributária e Aduaneira na internet, em:

www.portaldasfinancas.gov.pt.

Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte
dezembro 2016